



Considerando as manifestações da Divisão Técnica e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo IN-CRA/SR(08)Nº.54190.002328/2003-51, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 16ª reunião, realizada em 05 de abril de 2006, RESOLVE:

I - Autorizar, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº.74965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor VIRGILIO FAVERO, de nacionalidade italiana, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE Nº. W468581-1 expedida pela SE/DP-MAF/DPF, CPF Nº. 006314428/04 e sua esposa DOMÊNICA GUGLIELMINI FAVERO, nacionalidade italiana portadora da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE Nº. W271951-0 expedida pela SE/DPMAF/DPF, CPF nº. 529810378-20, a adquirirem o imóvel rural de 91,2000 ha (noventa e um hectares e vinte ares), situado no município de Araçoiaba da Serra/SP, objeto da matrícula 11.699, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE JULHO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº. 164, de 14 de julho de 2000, CONSIDERANDO a resolução/BACEN/nº. 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominada Grupo "A" voltado para os beneficiários da Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/IN-CRA/SD/nº.40/05, que dispõem sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado do Piauí, já criado através de PORTARIA 12/06, de 08.02.2006;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE RECANTO DE SANTO ANTONIO código SIPRA P10411000 Criado pelo Estado do Piauí, com área de 570.7200ha (Quinhento e setenta hectares, setenta e dois ares), situado no Município de TERESINA;

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia;

LADISLAU JOÃO DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 124, DE 24 DE JULHO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.009511/2006-94, de 30 de junho de 2006, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto MECANISMO DO ACIONADOR AUTOMÁTICO DE VIDRO ELÉTRICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção das partes plásticas;
II - estampagem e/ou corte das partes metálicas, quando aplicável;

III - soldagem das partes metálicas, quando aplicável;
IV - prensagem das partes metálicas;
V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e

VI - integração das partes na formação do produto final.
§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I a III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VI que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 182, DE 27 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º, da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas capazes de criar e desenvolver instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Cadeiras Plásticas Monobloco", com a seguinte composição:

Instituto Nacional, de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ;

Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário - Abimóvel;

Associação Brasileira da Indústria de Plásticos - Abiplast;

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Centro de Tecnologia da Embalagem / Instituto de Tecnologia de Alimentos - Cetea;

Centro Tecnológico do Mobiliário / Laboratório Físico Mecânico - Cetemo;

Certa Qualidade - CERTA;

Instituto Falcão Bauer de Qualidade - IFBQ;

Instituto Brasileiro da Qualidade e Certificação - IQB;

Instituto Nacional do Plástico - INP;

Instituto Nacional de Tecnologia - INT; e

Laboratórios Especializados em Eletro-Eletrônica, Calibração e Ensaios - Labelo.

Parágrafo único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Esta Comissão Técnica tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Cadeiras Plásticas Monobloco.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 183, DE 27 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º, da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a política do Ministério do Turismo para o Programa Nacional de Qualificação Empresarial e Profissional para o Turismo, cujo objetivo é induzir a melhoria da qualidade dos serviços turísticos ofertados;

Considerando a necessidade de aumentar a satisfação do turista e a competitividade dos destinos, por meio de um processo contínuo de qualificação profissional e empresarial;

Considerando a importância de proporcionar, aos profissionais que atuam no setor, a oportunidade de ter a sua competência avaliada e atestada, independente da forma como foi adquirida, por meio de um processo de avaliação da conformidade regulamentado no âmbito do SBAC, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Competência de Pessoas na Área de Turismo, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br, ou nos endereços descritos abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ CEP 20261-232

E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Art. 2º - Os profissionais que atuam direta ou indiretamente no setor de turismo poderão obter, voluntariamente, a avaliação de suas competências, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, através de Organismo de Certificação de Pessoas - OPC acreditado pelo Inmetro, com base no Regulamento, ora aprovado.

Art. 3º - O OPC, acreditado pelo Inmetro para atuar na certificação de pessoas que exercem suas atividades no setor de turismo, deverá implementar o processo de avaliação da conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento, ora aprovado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº.4.756, de 20 de julho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº. 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o disposto no Decreto de 16 de Julho de 2002, que criou a Reserva Extrativista do Rio Jutai; e,

Considerando as proposições contidas no Processo nº. 02001.002347/ 2006 - 14, aprovadas pela Diretoria de Desenvolvimento Socio-ambiental - DISAM-IBAMA, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista (RESEX) do Rio Jutai, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da RESEX do Rio Jutai é composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - IBAMA;

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM;

IV - Câmara Municipal de Jutai;

V - Prefeitura Municipal de Jutai;

VI - Operação Amazônia Nativa - OPAN - Jutai;

VII - Prelazia de Tefé - Coordenação Pastoral;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jutai;

IX - Associação dos Pescadores de Jutai;

X - Associação dos Produtores Rurais de Jutai - ASPRO-
JU;

XI - Comunidade São Raimundo do Piranha;

XII - Comunidade do Pururé;

XIII - Comunidade Novo São João do Acural;

XIV - Comunidade São João do Acural;

XV - Comunidade do Carirí;

XVI - Comunidade São Raimundo do Seringueiro;

XVII - Comunidade de Marauá;

XVIII - Comunidade Ressaca de São Francisco do Capi-
vara;

XIX - Comunidade do Bordalé;

XX - Comunidade Monte Tabor;

XXI - Comunidade Cristo Defensor;

XXII - Comunidade São Bento;

XXIII - Comunidade Nova Esperança;

XXIV - Comunidade Bacabal do Riozinho;

XXV - Comunidade Vila Efraim;

XXVI - Comunidade Bate Bico;

XXVII - Comunidade Porto Belo;

XXVIII - Comunidade Novo Apostolado de Jesus;

XXIX - Comunidade Vila Cristina;

XXX - Comunidade Novo Cruzeiro;

XXI - Comunidade Novo Porto Central.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido por representante do IBAMA indicado pelo Coordenador do Centro Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - CNPT.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da RESEX, serão fixados em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão desta Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos V e VIII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, e considerando:

O disposto no art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de

O Decreto s/nº de 21 de setembro de 2000, que criou a Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, no Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Instalar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, criado e empossado em 21 de setembro de 2002 pela Gerência Executiva do IBAMA no estado da Bahia e pelo Centro Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - CNPT também do IBAMA, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau é composto pelas seguintes instituições:

- I - IBAMA;
- II - Prefeitura Municipal de Porto Seguro;
- III - Prefeitura Municipal de Prado;
- IV - Câmara Municipal de Prado;
- V - Câmara Municipal de Porto Seguro;
- VI - Ministério Público;
- VII - Associação Pradense de Proteção Ambiental;
- VIII - Instituto Conservation International do Brasil;
- IX - Instituto Baleia Jubarte;
- X - Associação Comunitária Beneficente de Nova Caraíba;
- XI - Associação Flora Brasil;
- XII - Associação Comercial de Turismo de Cumuruxatiba;
- XIII - RPPN Carroula;
- XIV - Associações de Extrativistas do Setor Norte - Corumbau;
- XV - Associações de Extrativistas do Setor Norte - Barra Velha;
- XVI - Associações de Extrativistas do Setor Norte - Caraíba;
- XVII - Associações de Extrativistas do Setor Norte - Veileiro;
- XVIII - Associações de Extrativistas do Setor Sul - Cumuruxatiba;
- XIX - Associações de Extrativistas do Setor Sul - Imbauba;
- XX - Associações de Extrativistas do Setor Sul - Caí.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do IBAMA indicado pelo Chefe do CNPT.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos registrados em ata e emanados do coletivo denominado Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Corumbau, a partir de 21 de setembro de 2002.

Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão desta Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE
E FLORESTAS
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
CONSELHO DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO Nº 147, DE 29 DE JUNHO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004897/2005-99, resolve:

Art. 1º Credenciar as coleções herpetológica, acarológica, entomológica, de aracnídeos e de miriápodes dos Laboratórios de Herpetologia, Parasitologia e Artrópodes do Instituto Butantan, CNPJ nº 61.821.344/0001-56, como fiéis depositárias de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 29 DE JUNHO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000661/2006-64, resolve:

Art. 1º Conceder ao Museu Paraense Emílio Goeldi, CNPJ nº 04.108.782/0001-38, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado para a finalidade de pesquisa científica junto à comunidade do Ererê, localizada no município de Monte Alegre/PA, de acordo com os termos do projeto intitulado "Implementação do Plano de Manejo do Parque Estadual Monte-Alegre, Pará: Quais as interfaces entre percepção, uso local da biodiversidade e as políticas de conservação?", sob a coordenação da pesquisadora Regina Oliveira da Silva e orientação da Professora Doutora Laure Emperaire, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 5, de 26 de junho de 2003, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de dezembro de 2007, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º Os pesquisadores vinculados ao Museu Paraense Emílio Goeldi, assim como a coordenadora e a orientadora do projeto de que trata esta Deliberação obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios pelos quais esta venha a ser divulgada, a informação da origem dos conhecimentos tradicionais associados e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico necessitam de obtenção de Anuência Prévia e de assinatura de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e de autorização específica do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA RESERVA CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO			ATÉ DEZ			R\$ Mil
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
53000 Ministério da Integração Nacional	80	0	80	80	0	80	
T o t a l	80	0	80	80	0	80	

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 27 DE JULHO DE 2006

Divulga os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho alcançados no período de janeiro a junho de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, na Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, no Decreto nº 5.190, de 19 de agosto de 2004, e na Portaria Interministerial MP/MTE, nº 1, de 30 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho obtidos no período de janeiro a junho de 2006 e os correspondentes percentuais para efeito de aplicação do cálculo da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA:

I - arrecadação bancária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: 17,820 bilhões de reais, correspondendo a 31,72% da GIFA;

II - fiscalização do trabalho - formalização de vínculos: 337.002 vínculos empregatícios sob ação fiscal, correspondendo a 10,56% da GIFA;

III - fiscalização do trabalho - eliminação de riscos no ambiente de trabalho em estabelecimentos empregadores: 34.872 estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 10,56% da GIFA; e

IV - verificação do recolhimento do FGTS: 127.438 estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 10,56% da GIFA.

Art. 2º O percentual total da GIFA institucional para o mês de junho de 2006 é de 63,40%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000661/2006-64, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 29 DE JUNHO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002206/2005-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de dispensa de apresentação de anuências prévias das comunidades provedoras de conhecimento tradicional associado para a realização do projeto de pesquisa intitulado "Plantas antimaláricas da calha do Rio Madeira, Estado do Amazonas", de responsabilidade da Universidade Federal do Amazonas, devendo ser observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DA AMAZÔNIA**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 227, da Secretaria de Coordenação da Amazônia, referente à Regulamentação do Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente para o exercício de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2006, Seção 1, página 64, onde se lê: Portaria nº 227, de 24 de Agosto 2006, leia-se: Portaria nº 227, de 24 de Julho 2006.

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 212, DE 27 DE JULHO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolvem:

Art. 1º Redistribuir, parcialmente, a Reserva constante do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 27 de julho de 2006

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, acolhe a comprovação do desenvolvimento do projeto de investimento e o cumprimento do plano de absorção de mão-de-obra brasileira, de acordo com o art. 7º da RN 28/98, do Conselho Nacional de Imigração, do seguinte investidor estrangeiro:

Processo nº 46205.003425/2004-15. Empresa: H+ Incorporações, Construções, Exportações e Importações Ltda. Estrangeiro: Henrique José Rosa Guerreiro. Prazo: Indeterminado.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu o seguinte pedido de autorização de trabalho:

Processo: 46000011328200311 Empresa: FULVIO MAXMILIANO ARRU Passaporte: 21951178N Estrangeiro: FULVIO MAXMILIANO ARRU.